

APA 2013-01-30 10:15 E-001341/2013

Exmo. Senhor
Presidente da Agência Portuguesa do
Ambiente
Apartado 7585 Alfragide
2721-865 AMADORA



Exmos. Senhores
ARGILIS - Extração de Areias e Argilas, Lda.
A/c. Eng.º Rui Matias
Rua do Barracão 720 - Barracão
2410-195 Colmeias

Exmo. Senhor
Diretor Regional da Encomia do Centro
Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 Coimbra

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 2400
PROC. N.º: 04.05.071

DATA


ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJETO "AMPLIAÇÃO DA UNIDADE EXTRATIVA DA CHARNECA DA GUIA".

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território de remeter a V. Exa. para conhecimento, a documentação em anexo, relativa ao assunto mencionado em epígrafe.

Mais se solicita a divulgação da alteração da DIA, no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Paulo Alexandre Coelho



Anexo: O Mencionado
VV/TC/JP



ALTERAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Unidade Extractiva da "Charneca da Guia"		
Tipologia de Projetos:	Pedreiras Anexo I alínea 18	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia da Guia, concelho de Pombal e distrito de Leiria		
Proponente:	Argilis - Extracção de Areias e Argilas, Lda		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Data: 25 de janeiro de 2013	

Fundamentação:	<p>I. Enquadramento</p> <p>Em 27 de janeiro de 2009, o projeto de Ampliação da Unidade Extractiva da "Charneca da Guia", foi objecto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), Favorável Condicionada.</p> <p>Em 07 de fevereiro de 2011, a Entidade proponente, tendo em vista a exequibilidade técnico-ambiental do projeto, solicitou à Autoridade de AIA (APA), uma alteração à DIA em apreço, concretamente à Medida de minimização n.º 40 da Fase de Exploração - "40. recuperação paisagística e ambiental da área de cada núcleo de exploração, faseada, à medida que vão sendo libertas área de exploração, não sendo permitidas lagoas;"</p> <p>Tendo por base a seguinte justificação:</p> <p>" a) os principais objectivos do projecto assentam na exploração de dois núcleos de exploração, Núcleo A e Núcleo B, com 12,11 há e 10,59 há, respectivamente, cujo desmonte se fará por dragagem abaixo da cota 34, ou seja, quando se atingir a zona saturada (nível freático), de acordo com o estipulado no Plano de Pedreira. Com a concretização do projecto pretende-se: alargar os leques de produtos (areias especiais e argilas caulínicas prensadas; melhorar a eficácia do processo de beneficiação; otimizar o processo produtivo e aplicar tecnologias limpas; e aumentar o binómio qualidade/quantidade dos produtos e aumentar as reservas exploráveis e a gestão da exploração do jazigo mineral;</p> <p>b) o modelo de recuperação paisagística proposto e a implementar nas áreas dos núcleos de exploração, será desenvolvido de forma faseada, de modo ao ordenamento dos 2 lagos criados e sua revitalização com vista a um novo equilíbrio ecológico;</p> <p>c) o desenvolvimento do Plano de Pedreira, será acompanhado dos Programa de Monitorização aprovados, particularmente: -o Plano de Motorização dos Recursos Hídricos (Qualidade da Água); -o Programa de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos (Circuitos Hidráulicos Sub-Superficiais e Profundos); - e Plano de Acompanhamento de Gestão de Resíduos.",</p> <p>a Entidade proponente propõe a seguinte alteração à redação da Medida de minimização n.º 40:</p>
----------------	---

“ Recuperação paisagística e ambiental da área envolvente do lago de cada núcleo de exploração, faseada, à medida que vão sendo libertas áreas de exploração.”

II. Análise

Em sede de apreciação ao pedido de alteração da DIA, a APA solicitou a colaboração das entidades que integraram a Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA, nomeadamente: Instituto da Água, IP (INAG), Instituto de Gestão do Património Arqueológico, IP (IGESPAR), Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) e Departamento de Alterações Climáticas, Ar e Ruído (DACAR) da APA. Posteriormente, por recomendação do INAG, foi também consultada a Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH-C).

Analisados os respetivos contributos, refere-se o seguinte:

a) INAG - *“A alteração da DIA solicitada visa retirar da Medida de Minimização nº 40 a interdição das lagoas na fase de encerramento de cada um dos núcleos de exploração. Tal alteração, no que respeita ao descritor recursos hídricos, poderá ser deferida tendo em atenção os seguintes aspectos enquadradores da situação potencialmente a criar pela exploração desta unidade extractiva de areias e caulino:*

- a exploração de caulino é feita por dragagem com formação de lagoas;*
- o projecto desenvolve-se em área florestal que potencia uso restrito do meio envolvente;*
- as captações públicas existentes nas proximidades da área consignada ao projecto captam camadas profundas do aquífero multicamada do Cretácico que é constituído por uma sucessão de camadas arenosas que alternam com outras argilosas, sendo que esta alternância confere ao aquífero uma vulnerabilidade à poluição classificada de média a baixa. Além destas condições hidrogeológicas as referidas captações públicas estão protegidas através da delimitação do perímetro de protecção alargado, já promulgada por RCM.*

Por tais considerandos não se encontram razões técnicas para a interdição das lagoas resultantes da exploração, desde que seja implementado o Plano Paisagístico do projecto de execução, que visa a recuperação paisagística e ambiental da área envolvente do lago de cada núcleo de exploração.

(...) tendo em conta o actual quadro de competências em matéria de recursos hídricos, deve ser consultada a ARH do Centro, I.P.”

b) IGESPAR - *“(…) nada temos a declarar sobre a proposta da DIA (MM 40), visto que a mesma não se relaciona com o Descritor Património.”*

c) CCDR-C - *“(…) a questão em análise se prende com os níveis freáticos e com a geologia e hidrogeologia local, pelo que se encontra fora do âmbito dos descritores analisados por esta CCOR, em sede de AIA. Contudo, atendendo a que a aprovação do PARP é da responsabilidade desta CCOR e ponderada a questão agora levantada, informamos que face ao local onde se desenvolve o projeto e às suas características geológicas e hidrológicas, qualquer recuperação paisagística e ambiental da área da pedreira se torna inviável com*



	<p>a interdição da criação de lagoas.”</p> <p>d) Segundo a APA, o DACAR comunicou nada ter a comentar relativamente ao descritor ruído.</p> <p>e) ARH-C - “(...) informa-se que nada há a opor relativamente à prorrogação da DIA nem à proposta de alteração da mesma tendo em conta os seguintes pressupostos:</p> <ul style="list-style-type: none">- o PARP já contemplava a reconversão da área intervencionada com a manutenção das lagoas o qual foi aprovado em sede de AIA;- as características do local e da própria exploração, através de dragagem, inviabilizam sob ponto de vista técnico, a recuperação com interdição à existência das lagoas resultantes da exploração;- a existência de lagoas permitirá o “equilíbrio” do nível freático local;- a recuperação através do enchimento das cavidades escavadas constituiria um maior risco de contaminação das águas subterrâneas.” <p>Deste modo, e tendo em consideração que o PARP aprovado em sede de AIA já contemplava a reconversão da área intervencionada com a manutenção das lagoas e que qualquer recuperação paisagística e ambiental da área da pedreira se torna inviável com a interdição da criação de lagoas, a APA propõe que a solicitação da proponente seja deferida.</p>
--	---

<p>Alteração da DIA:</p>	<p>Em face do exposto, emito a seguinte alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto de Ampliação da Unidade Extractiva da “Charneca da Guia”:</p> <p>A Medida de minimização a seguir transcrita:</p> <p><i>“40. recuperação paisagística e ambiental da área de cada núcleo de exploração, faseada, à medida que vão sendo libertas área de exploração, não sendo permitidas lagoas;”</i></p> <p>Passa a ter a seguinte redação:</p> <p>40. recuperação paisagística e ambiental da área envolvente do lago de cada núcleo de exploração, faseada à medida que vão sendo libertas áreas de exploração.</p>
--------------------------	--

<p>Assinatura:</p>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
--------------------	--